



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

**PROCESSO Nº 0036890-25.2018.4.01.3400**  
**CLASSE: CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF**  
**AUTOR: FELIZ BARBOSA DA SILVA FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS**

**DECISÃO**

A parte foi devidamente intimada para, querendo, apresentar impugnação à planilha de cálculos apresentada, que concluiu a liquidação da sentença por mero cálculo aritmético nos termos do art. 509, § 2º, do CPC, contendo o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito previsto no art. 534 do CPC.

Contudo, houve a expressa concordância com o valor dos cálculos ou mesmo o decurso de prazo *in albis*, é dizer, sem nenhuma impugnação.

Decido.

Ante a ausência de impugnação **HOMOLOGO** os valores fixados na **planilha registrada em**, como valor total da execução, e determino a expedição imediata de RPV/Precatório.

**Pronuncio a preclusão da questão nos termos do art. 507 do CPC. Decorrido o prazo recursal sem a apresentação do recurso cabível, operar-se-á a coisa julgada formal não sendo admitida qualquer discussão sobre o valor da execução, restando desde já indeferidos de plano quaisquer requerimentos das partes acerca da existência tanto de saldo credor residual como de excesso de execução em relação à obrigação de pagar quantia certa ora homologada.**

Em cumprimento à Resolução n. 405/2016 do Conselho da Justiça Federal, vista às partes acerca da decisão de homologação, bem como do ofício requisitório relativo ao despacho de expedição de RPV/Precatório, para eventual impugnação, em uma única oportunidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

Fica a parte exequente ciente que seu crédito, se RPV, estará disponível na instituição bancária depositária, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, em conta judicial a ser aberta em seu nome, após 60 (sessenta) dias da migração do ofício, podendo

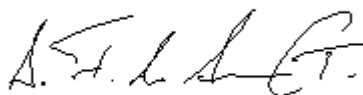
ser levantado em qualquer agência do respectivo banco. Caso se trate de Precatório, determino a suspensão do feito até o efetivo depósito dos valores requisitados.

A tramitação processual da requisição de pagamento/precatório, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, poderá ser acompanhada no endereço: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php> ou pelo telefone: 3521-3579.

Decorrido o prazo sem impugnação e depois de efetivado o depósito, intinem-se novamente as partes, no mesmo prazo.

Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Brasília, 25 de janeiro de 2021.



**ANTÔNIO FELIPE DE AMORIM CADETE**  
Juiz Federal Substituto na 25ª Vara/SJDF